

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2022 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso XVI do Regimento Interno, e em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n. 129/2009, e nos incisos XII e XIII do art. 10 do anexo do Decreto n. 10152, de 2 de dezembro de 2019, em sessão da 16ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2022, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva deste Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 03, de 6 de junho de 2022, a fim de regulamentar os critérios de aplicação dos recursos referente ao 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) oriundos de juros e amortização de financiamentos do FDCO para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Art. 1º Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;

II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP);

III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas do Centro-Oeste;

IV - projetos que estejam relacionados com setores tecnológicos priorizados na programação anual a ser produzido em conjunto pela Sudeco e as secretarias de ciência e tecnologia e de desenvolvimento econômico das unidades federativas do Centro-Oeste;

V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento da região e o setor produtivo; e

VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

Art. 2º Será concedido tratamento prioritário aos seguintes espaços, considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - municípios estabelecidos como polos articuladores do recorte territorial das regiões geográficas imediatas, de acordo com a tipologia estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e listados na Resolução Sudeco N. 9 de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste e do Distrito Federal.

§ 1º Constará da programação a que se refere o caput a definição das prioridades tecnológicas de cada UF e os critérios e objetivos para a seleção das propostas.

§ 2º A Sudeco adotará todas as providências necessárias para resguardar a transparência, a imparcialidade e a equidade na elaboração da programação destinada ao uso dos recursos e na seleção e julgamento das propostas participantes.

§ 3º Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste, e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais.

§ 4º Poderão participar, na qualidade de convidados, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), acerca do que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A seleção das propostas será devidamente oficializada às Unidades Federativas e deliberada pela Diretoria Colegiada da Sudeco, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para iniciativas selecionadas em chamadas públicas realizadas por terceiros, a transferência dos valores se dará ao administrador da chamada ao qual competirá a formalização, acompanhamento, fiscalização e posterior prestação de contas das transferências individualizadas por cada projeto à Sudeco.

Art. 5º Todas as seleções financiadas por meio desses recursos, bem como atividades subsidiárias e complementares, seguirão norma padrão de nomeação com a palavra Sudeco - sendo obrigatoriamente o primeiro termo específico do nome da atividade.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco n. 41, de 29 de dezembro de 2015.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.